



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2015

Inquérito Policial nº 076/2010 - DEMA

08190.021683/10-14 (MPDFT)

Em 21 de setembro do ano de dois mil e quinze, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dr^a. LUCIANA BERTINI LEITÃO**, compareceram os senhores **VINÍCIUS PINA PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 19/06/1976, natural de Brasília-DF, filho de José Natal Rodrigues Pinheiro e Maria de Fátima Pina Pinheiro, portador do CPF nº 933.816.116-15 e RG nº 5.610.034/SSP-MG, residente e domiciliado na SQN 215, Bloco E, Aptº 309, Asa Norte-DF e **MARCIO PINA MARQUES**, brasileiro, casado, encarregado, nascido em 26/11/1972, natural de Esperantina-PI, filho de Daniel Marques de Sousa e de Mary Anita Pina Marques de Sousa, portador do CPF nº 84721456115 e RG nº 1626340 SSP/DF, residente e domiciliado no Condomínio Residencial sítio Conjunto 29, lote 5, SMDB, Lago Sul-DF, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, visando ajustar conduta para adequação e recuperação ambiental de impactos negativos supostamente ocasionados pela retirada da cobertura vegetal de área pública em frente ao Lote 05, Conjunto 29, do SMDB, que se encontrava em processo de recuperação, situada na APA do Lago Paranoá e a menos de 10 (dez) KM das APAs do São Bartolomeu, das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, do Planalto Central, das Áreas de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul, do Bosque e do Cerradão, e da Estação Ecológico do Jardim Botânico, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdadeiro título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

1 – CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL
(CF/88, art. 225, *caput*, e Lei nº 6.938/81, art. 3º, I);

2 – CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

3 – CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar 75/93;

4 – CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, II e III da Constituição;

5 – CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, criada pelo Decreto nº 12.055/89, tem por objetivo: I - garantir a preservação do ecossistema natural ainda existente na bacia, com os seus recursos bióticos, hídricos, edáficos e aspectos paisagísticos; II - propiciar a preservação de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção ali existentes; III - manejar a recuperação da vegetação às margens dos diversos córregos que contribuem para o Lago Paranoá; IV - promover a proteção e recuperação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia, contribuindo para a redução do assoreamento e poluição do Lago Paranoá; V - assegurar a proteção dos ninhais de aves aquáticas e outros locais de pouso; VI - desenvolver programas de educação ambiental e atividades de pesquisa sobre os ecossistemas locais; VII - favorecer condições para recreação e lazer em contato com a natureza;

6 - CONSIDERANDO que a Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística - DEMA resolveu instaurar o Inquérito Policial nº 76/2010 para apurar suposta prática do crime ambiental, consistente na retirada da cobertura vegetal de área pública situada na APA do Lago Paranoá;

9 - CONSIDERANDO as conclusões do Laudo de Perícia Criminal nº 10.885/2010, as quais noticiam a retirada de cobertura vegetal da área em comento, o que causou danos diretos e indiretos ao meio ambiente, considerados significantes, porém reversíveis, cujo valor total fora estimado à época em R\$ 3.259,00 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Assumem os senhores **Vinicius Pina Pinheiro e Marcio Pina Marques** o compromisso de efetuar as medidas de adequação legal, compensação e mitigação de impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigados a promover a reparação dos danos consignados no Laudo nº 10.885/2010 (fls. 28/49) do Inquérito acima mencionado, recuperando a área afetada pelas antropias danosas na área pública em frente ao Lote 05, Conjunto 29, SMDB, Lago Sul – DF;

CLÁUSULA SEGUNDA – Para realizar o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigados a elaborar e apresentar, no prazo máximo de **60** (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo, para avaliação e aprovação do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para o local suso citado;

Parágrafo primeiro – também no prazo máximo de **60 dias** deve ser apresentado junto a esta Promotoria de Justiça Especializada comprovante do protocolo do PRAD no referido órgão ambiental;

Parágrafo segundo - o PRAD deverá ser aprovado e ter sua execução iniciada em até **90 dias**, a contar da data de sua aprovação, devendo uma cópia ser entregue ao Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acompanhará a fiel observância do presente compromisso, buscando junto aos **COMPROMISSÁRIOS** a correção de eventual inadimplemento, antes da imposição da multa infra-estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderão os **COMPROMISSÁRIOS**, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), até o adimplemento da obrigação;

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será encaminhado ao **Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM**.

Parágrafo Segundo – A multa ora definida não é substitutiva das obrigações pactuadas no presente Termo, que remanescem à aplicação da mesma;

Parágrafo Terceiro – O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios promoverá o arquivamento do Inquérito Policial nº 76/2010, com base no presente Termo de Ajustamento de Conduta, o que não impedirá a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem dano ambiental;

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado e rubricado pelos presentes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. Bertini Leitão'.

LUCIANA BERTINI LEITÃO

Promotora de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Vinicius Pina Pinheiro'.

VINÍCIUS PINA PINHEIRO

Compromissário

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Marcio Pina Marques'.

MARCIO PINA MARQUES

Compromissário